



**DELIBERAÇÃO N.º 001/14-CME/PG**

**APROVADA EM 27/06/2014**

**INTERESSADO:** SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PONTA GROSSA - PR

**ASSUNTO:** Normas para o Regimento Escolar das instituições que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino.

**RELATORES:** Membros das Câmaras do Ensino Fundamental:

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTA GROSSA - PARANÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 9394/96 de 20/12/1996 – LDBEN, Lei nº 7.081/2002 de 31/12/2002, Resolução CNE/CEB nº 07/2010, Lei Estadual nº 16.049/2009 de 19/02/2009, Lei Municipal nº 10.593/2011 de 29/06/2011, Decreto Municipal nº 5.370/2001 de 25/08/2001, Decreto Municipal nº 5.590/2011 de 18/11/2011, Deliberação CME - 001/2013 de 09/07/2013 e tendo em vista a Indicação nº 001/14, da Câmara de Ensino Fundamental.

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** A organização administrativa, didática e disciplinar das instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Ponta Grossa será regulada pelos respectivos regimentos escolares, observados os princípios constitucionais, a legislação geral e as normas específicas, particularmente as fixadas nesta Deliberação.

**Parágrafo Único.** A elaboração do Regimento Escolar, por expressar a organização da forma jurídica e político-pedagógica da unidade escolar é atribuição específica de cada instituição de ensino, vedada a elaboração de regimento único para um conjunto de estabelecimentos.

**Art. 2º.** A estrutura e o funcionamento do ensino, cuja expressão é o Regimento Escolar, fundamentar-se-ão nos princípios constitucionais que regem o ensino, observando:

- I. a especificidade da natureza pedagógica da instituição de ensino e do seu interesse público;
- II. a autonomia da instituição de ensino como unidade coletiva de trabalho;
- III. a unidade pedagógica e administrativa como instituição orgânica ;
- IV. a representatividade como critério para a gestão da instituição de ensino.

**Art. 3º.** O Regimento Escolar obedecerá à forma legislativa apropriada, devendo ter uma ordem lógica e coerente, ordenada por assuntos, do geral para o particular, sendo desenvolvido por títulos, capítulos e seções, compostos por artigos, incisos e alíneas.



**Art. 4º.** O Regimento Escolar é o documento que regula as relações internas e externas da Comunidade Escolar, está fundamentado na legislação vigente e na Proposta Pedagógica da instituição de ensino e segue a seguinte organização:

**I.** O Preâmbulo:

- a) A identificação da instituição de ensino, indicando a mantenedora, a localização, o histórico e seus fins e objetivos.
- b) A organização das etapas da Educação Básica ofertadas na instituição.
- c) A fundamentação legal que ampara o funcionamento da instituição de ensino, com a legislação vigente e os atos de autorização, credenciamento e suas demais renovações periódicas.

**II.** As Disposições Preliminares:

- a) A localização e propriedade.
- b) As finalidades e princípios.
- c) Os objetivos e a oferta de ensino, da(s) etapa(s) da Educação Básica e suas modalidades.

**III.** A Gestão Escolar:

- a) A Composição com direção, coordenação pedagógica, corpo docente, equipe administrativa, órgãos colegiados e/ou complementares.
- b) O Conselho Escolar com representação, atribuições e funcionamento.

**IV.** A Organização e Regime Didático:

- a) A organização do curso, sua estrutura e funcionamento de cada etapa da Educação Básica e modalidades, ofertadas na instituição de ensino.
- b) Os currículos e programas de cada etapa da Educação Básica.
- c) A verificação do rendimento escolar, o sistema de avaliação do aproveitamento educacional, a recuperação de estudos e a promoção de cada etapa do ensino.
- d) A matrícula, seus princípios gerais, os tipos de matrículas, inicial, por transferência ou condicional.
- e) O aproveitamento de estudos, seus princípios gerais, a classificação, a reclassificação e a regularização da vida escolar do educando.
- f) A frequência, seguindo as leis e diretrizes nacionais para cada etapa da Educação Básica, ofertada pela instituição de ensino;
- g) A equivalência ou aproveitamento de estudos incompletos, do ensino fundamental, para aluno oriundo de escola de país estrangeiro.
- h) O calendário escolar, seguindo as leis e diretrizes nacionais e normas do Sistema Municipal de Ensino.
- i) Os registros, escrituração e arquivos escolares contendo os objetivos e formas, os instrumentos de registros e escrituração, as normas para a incineração, a responsabilidade e a autenticidade da documentação da instituição de ensino.



**V.** A Comunidade Escolar:

- a) A Equipe de Gestão Escolar e Administrativa, seus direitos, deveres, proibições e aplicação das sanções.
- b) O Corpo Discente, os direitos, os deveres, as proibições, as medidas pedagógicas, as instâncias e recursos, observando-se a legislação nacional vigente que ampara a criança e o adolescente.
- c) Os Pais, seus direitos e deveres.

**Art. 5º.** A Gestão Escolar é o processo que rege o funcionamento da instituição de ensino, compreendendo tomada de decisão conjunta no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo e participação de toda Comunidade Escolar.

**§1º.** A Comunidade Escolar é o conjunto constituído pelos profissionais da educação, alunos, pais ou responsáveis e funcionários que protagonizam a ação educativa da instituição de ensino.

**§2º.** A organização institucional de cada um desses segmentos terá seu espaço de atuação reconhecido pelo Regimento Escolar.

**Art. 6º.** A Gestão Escolar do ensino público, como decorrência do princípio constitucional da democracia e colegialidade terá como órgão máximo de direção, o Conselho Escolar, seguindo a seguinte organização:

**I.** Conselho Escolar:

- a) Direção.
- b) Representante da comunidade.
- c) Representante dos pais/alunos.
- d) Representante dos funcionários.
- e) Representante dos Professores/Coordenação pedagógica.

**II.** Equipe de Gestão:

- a) Direção.
- b) Coordenação Pedagógica.
- c) Corpo Docente.
- d) Conselho de Classe e/ou de Avaliação.
- e) Biblioteca.

**III.** a Equipe Administrativa:

- a) Secretaria.
- b) Serviços Gerais.



**IV. Os Órgãos Colegiados/Complementares:**

- a) Associação de Pais e Mestres.
- b) Grêmio Estudantil.
- c) Clube de Mães.

**Art. 7º.** O Regimento Escolar disporá sobre direitos e deveres dos membros da comunidade escolar, devendo estabelecê-los em consonância com os princípios constitucionais gerais e a legislação pertinente.

**Art. 8º.** Aos estudantes serão reconhecidos, dentre outros, os seguintes direitos:

- I. organização em entidade autônoma, na forma da lei;
- II. formação que assegure o desenvolvimento de suas capacidades;
- III. verificação de rendimento escolar com base em critérios claros e legítimos.

**Art. 9º.** As normas disciplinares deverão explicitar claramente as infrações e sanções, com sua gradação e instâncias de recurso, de modo a assegurar ao aluno, como ao docente, pleno direito de defesa.

**Art. 10.** Fica delegado à Secretaria Municipal de Educação aprovar o Regimento Escolar das instituições, que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino.

**§1º.** A análise para aprovação deve limitar-se à legalidade das disposições regimentais, vedada sua apreciação do ponto de vista organizacional, pedagógico ou filosófico.

**§2º.** O Conselho Municipal de Educação é instância recursal para aprovação de Regimento Escolar.

**Art. 11.** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Grossa, 27 de junho de 2014.

**EDITES BET**  
Presidente do Conselho  
Municipal de Educação



**INDICAÇÃO N.º 001/2014-CME/PG**

**CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL**

**INTERESSADO:** SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PONTA GROSSA/PR

**ASSUNTO:** Regimento Escolar

**RELATORES:** Conselheiros da Câmara de Ensino Fundamental

A escola como instituição social, tem como função primeira, educar nossas crianças, no sentido de formá-las para a vida completa e produtiva em sociedade. A escola é, por isso, o espaço no qual as novas gerações entram em contato com o conhecimento socialmente valorizado, necessário à sua inserção social e ao exercício de sua cidadania.

Diante deste contexto, reafirmamos que a escola necessita cumprir a sua função social, que é a de formar cidadãos e cidadãs plenamente conscientes das questões éticas e morais em que vivem e em condições de contribuir para as transformações em busca de uma nova sociedade, onde todos e todas vivam seus direitos e deveres e demais valores que hoje a humanidade tanto necessita.

Toda instituição deve possuir um conjunto de normas e regras que regulem a suas propostas explicitadas em um documento, que deve estar disponível para a consulta de toda a comunidade escolar.

Neste sentido, o Regimento Escolar é essencial para a qualidade do ensino numa perspectiva democrática. Ele deve surgir da reflexão que a escola tem sobre si mesma, porém, deve estar de acordo com a legislação e a ordem que é aplicada no país, estado e município.

O Regimento Escolar é o documento normativo de uma unidade escolar fundamentado na Proposta Pedagógica, o qual coordena o funcionamento da escola, regulamentando ações entre os representantes do processo educativo. Esse conjunto de regras define a organização administrativa, didática, pedagógica e disciplinar, também estabelece os objetivos e os níveis de ensino que a escola oferece.



## *Conselho Municipal de Educação*

O Regimento Escolar deve estar de acordo com uma proposta de gestão democrática. Deve possibilitar a qualidade do ensino, fortalecendo a autonomia pedagógica e valorizando a participação da comunidade escolar que está representada através dos órgãos colegiados, como, por exemplo, o Conselho Escolar e o grêmio estudantil.

É a Indicação.

Ponta Grossa, 27 de junho de 2014.

CONSELHEIROS:

CÂMARA DO ENSINO FUNDAMENTAL:

**EDITES BET**  
Presidente do Conselho  
Municipal de Educação